



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 13 DE ABRIL 2017 – ANO XXVII - 1.413 – C

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

DECRETO Nº 10.939

de 12 de abril de 2017.

"Dispõe sobre a regulamentação do horário de funcionamento de distribuidoras, depósitos de bebidas e similares e outros que especifica."

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e pela Súmula Vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que os Municípios têm autonomia para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas, pois a Constituição Federal lhes confere competência para legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO as reuniões realizadas com representantes da Polícia Civil, Polícia Militar e Secretaria Municipal de Segurança Pública de Botucatu sobre a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento de distribuidoras, depósitos de bebidas e similares no Município de Botucatu;

CONSIDERANDO o quanto previsto no artigo 78 do Código Tributário Nacional e artigo 161, parágrafo único da Lei Municipal 2.405, de 30 de Novembro de 1983;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 68, inciso VIII e parágrafo único da Lei Municipal 2.405, de 30 de Novembro de 1983, com as alterações da Lei Complementar 161, de 03 de Dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal 5.593, de 27 de Maio de 2014, a necessidade de sua regulamentação com o objetivo de assegurar a paz, ordem e segurança pública, D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido o horário de funcionamento das 08:00 às 22:00 de Segunda-feira a Sábado e, das 08:00 às 14:00 aos Domingos e Feriados, às distribuidoras, depósitos de bebidas e similares no município de Botucatu.

§ 1º. Para efeitos deste decreto, caracterizam-se como distribuidora e depósitos de bebidas e similares o comércio varejista ou atacadista de bebidas em geral sem consumo no local de venda.

§ 2º Fica vedado às distribuidoras, depósitos de bebidas e similares a colocação de mesas e cadeiras, som de qualquer natureza, mesmo que proveniente de terceiros.

§ 3º Não será admitida qualquer hipótese de comercialização de bebidas ou de qualquer outro tipo de mercadoria após o horário de funcionamento e do fechamento dos estabelecimentos comerciais.

Art. 2º Os horários de funcionamento especificados neste decreto deverão constar em todos os alvarás de licença de funcionamento emitidos pelo órgão da Prefeitura responsável para esse fim.

Parágrafo Único. Fica vedado qualquer tipo de prorrogação do horário de funcionamento fixado às distribuidoras, depósitos de bebidas e similares.

Art. 3º Fica proibida a utilização de som de qualquer natureza, tais como automotivo, mecânico e ao vivo.

Parágrafo único. O proprietário do estabelecimento ou, na sua ausência, o gerente ou responsável por seu funcionamento tem a obrigação de coibir a utilização de som, o consumo de bebida no local da venda, a perturbação do sossego público ou qualquer outra situação que possa causar prejuízos à coletividade.

Art. 4º É vedado às distribuidoras, depósitos de bebidas e similares realizar o comércio de bebidas e mercadorias em vias públicas e espaços públicos após o horário de funcionamento, através de "delivery".

Parágrafo único. Para os fins previstos neste decreto considera-se "delivery" o serviço de entregar, distribuir ou transportar bebidas e mercadorias fora do estabelecimento comercial.

Art. 5º As distribuidoras, depósitos de bebidas e similares que causem transtornos à coletividade e que descumprirem o disposto neste decreto estarão sujeitos à pena de multa prevista na Lei Municipal 2.405/83, sem prejuízo de outras sanções civis, criminais e previstas em lei e neste decreto.

Parágrafo único. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo da pena de revogação do Alvará de Funcionamento, lacração do estabelecimento comercial e interdição das instalações por emparedamento ou outro meio igualmente eficaz em caso de descumprimento da ordem de lacração.

Art. 6º A fiscalização para o cumprimento deste decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Segurança, que poderá solicitar apoio dos demais órgãos municipais, bem como da Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. 7º O auto de infração será lavrado pelo agente fiscalizador e conterá, obrigatoriamente:

- I. o dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
- II. o nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuantes e de agravantes à ação;
- III. o nome do estabelecimento comercial e de seu representante legal, sua profissão, idade, estado civil e residência;
- IV. a assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

Parágrafo único. Recusando-se o infrator a assinar o auto de infração, será tal recusa averbada no auto pela autoridade que o lavrar.

Art. 8º O infrator terá o prazo de 7 sete dias, a contar da data da infração, para recolher a multa ou apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Recursos Fiscais do município de Botucatu.

Art. 9º Julgada improcedente a defesa, deverá a multa imposta ao infrator ser recolhida no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da decisão do julgamento.

Art. 10. Eventual interposição de defesa ou pedido de reconsideração não terá efeito suspensivo na execução das medidas previstas neste decreto.

Art. 11. As despesas com a execução da interdição, por emparedamento, serão cobradas administrativa ou judicialmente do proprietário a posteriori, a título de indenização aos Cofres Municipais.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de abril de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca - Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 12 de abril de 2017 - 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.940

de 12 de abril de 2017.

“Declara a Caducidade da Concessão objeto do Contrato Nº 651/11, cuja a Concessionária é a Empresa Stadtbu Transportes Ltda; e da Concessão Objeto do Contrato Nº 652/11, Cuja a Concessionária é a Empresa Reta Rápido Transportes Ltda”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, consoante artigo 52 Lei Orgânica do Município e parágrafo único do artigo 51 da Lei Complementar nº 782 de 10 de agosto de 2010 e de conformidade com os Processos Administrativos nº. 47.770/16 e nº 47.771/16 e,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública Municipal de assegurar a regular e contínua prestação dos serviços públicos aos municípios, na forma do art. 175 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 5º, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 782 de 10 de agosto de 2010, dispõe sobre o sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Botucatu;

CONSIDERANDO a celebração, do Contrato de Concessão sob nº 651/11, por meio do qual foi delegada à empresa STADTBUS TRANSPORTES LTDA a concessão para exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo no Município de Botucatu – Lote 01;

CONSIDERANDO a celebração, do Contrato de Concessão sob nº 652/11 e seus aditivos, por meio do qual foi delegada à empresa RETA RÁPIDO TRANSPORTES LTDA a concessão para exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo no Município de Botucatu – Lote 02;

CONSIDERANDO a prestação dos serviços, que se tem mostrado deficiente referente ao Transporte Coletivo Urbano, pelas empresas que detém a concessão deste serviço público;

CONSIDERANDO as inúmeras e notórias falhas nesta prestação, notificadas quase que diariamente pelos meios de comunicação;

CONSIDERANDO o descumprimento e inadimplemento de várias cláusulas contratuais por parte das concessionárias de serviço público;

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento administrativo específico de contraditório para apuração de tais descumprimentos à cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO que durante o contraditório ficou comprovado os descumprimentos à cláusulas contratuais e afronta à legislação que rege a concessão;

CONSIDERANDO que o objeto da concessão se trata de serviço público essencial que não pode sofrer solução de descontinuidade;

CONSIDERANDO que a declaração de caducidade deve se dar por ato normativo e competência exclusiva do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o parecer ofertado pela Secretaria de Negócios Jurídicos nos autos dos processos administrativos referidos, que analisou todo o processado, em atendimento a determinação do Chefe do Executivo para também amparar a prolação de sua decisão, que dentre outras medidas, decidiu pela declaração de caducidade dos Contratos;

CONSIDERANDO a autuação do PA nº 47.770/16 e do PA nº 47.771/2016, tendo por finalidade a verificação, no âmbito deste Poder Executivo, das práticas de condutas ilegais ou infracionais previstas na Lei Complementar 782 de 10 de agosto de 2010 e nos Contratos de Concessão, consoante previsto no parágrafo único do art. 51 da referida Lei, as quais foram notificadas no trâmite dos autos da abertura do contraditório para que apresentassem as defesas cabíveis em observância aos Princípios da Legalidade, da Formalidade, do devido processo legal, do Contraditório, da Ampla Defesa, da Publicidade e dos demais que delineiam os atos da Administração Pública, culminando com a decisão prolatada pelo Prefeito que decidiu pela Declaração de Caducidade dos Contratos, determinando a cientificação de seus termos e da concessão de prazo recursal, sem efeitos suspensivos, aos interessados; D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada a caducidade do contrato de concessão para exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo no Município de Botucatu referente ao Lote 01, Contrato 651/11, cuja concessionária é a empresa STADTBUS TRANSPORTES LTDA;

Art. 2º Fica decretada a caducidade do contrato de concessão para exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo no

Município de Botucatu referente ao Lote 02, Contrato 652/11, cuja a concessionária é a empresa RETA RÁPIDO TRANSPORTES LTDA;

Art. 3º Por se tratar de serviço público essencial determino que as empresas mantenham a prestação dos serviços por mais 180 dias, nas mesmas condições avençadas no contrato de concessão.

§1º Se a licitação para a nova concessão se encerrar antes do prazo definido neste artigo, as empresas deverão encerrar a prestação de serviços na data em que a nova concessionária assumir a execução.

§2º Fica decretada a emergência em caso de descontinuidade do serviço.

Art. 4º Diante da caducidade provocada pelas concessionárias, aplico a penalidade prevista na Lei 8666/93, no art. 87, inc. III, qual seja, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Botucatu, 12 de abril de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca - Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente 12 de abril de 2017 - 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

PORTARIA Nº 11.243

de 13 de fevereiro de 2017.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 1.087, de 18 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 17.996/2014, R E S O L V E:

- I - NOMEAR **Marcos Vinicius Leite**, RI:40.673, como Coordenador da COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, para um mandato de dois anos.
- II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- III - Fica revogada a Portaria nº 11.200, de 4 de julho de 2016.

Botucatu, 13 de fevereiro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca - Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 13 de fevereiro de 2017, 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente.

PORTARIA Nº 11.244

de 13 de fevereiro de 2017.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, consoante artigo 9º da Lei nº 5.554/14 e de conformidade com o Processo Administrativo nº 9.412/14, R E S O L V E:

Art. 1º CONSTITUIR a CMME - *Comissão Municipal de Moradia Emergencial*, para um mandato de dois anos, com as seguintes representações:

- I - Representante da COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
Marcos Vinicius Leite – Presidente
- II - Representante da Secretaria Municipal de Habitação
Fabiana Cristina Ferreira
- III - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Irani Branco Lourenço

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 11.202, de 4 de julho de 2016.

Botucatu, 13 de fevereiro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca - Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 13 de fevereiro de 2017, 161º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente.